Por denúncia de contrato, Maria do Céu Sequeira Costa Filipe, com efeitos a 01 de julho de 2012, posicionada na 2.ª posição remuneratória nível remuneratório 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Susana Marta Rodrigues Santos, com feitos a 01 de abril de 2013, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da categoria de Assistente Técnica da mesma categoria.

7 de abril de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara nos termos do Despacho n.º 11118 de 15.10.2013, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

307748553

Aviso n.º 5437/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 24 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 14 do artigo 39.º, em conjugação com a alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determinei a manutenção da suspensão do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenhar funções na Área de Limpeza Urbana, da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas, aberto pelo aviso n.º 24447/2010, ref. 33/10, publicado no Diário da República, 2º Série, n.º 229, de 25 de novembro de 2010.

8 de abril de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho nº 11118, de 15.10.2013, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

307750237

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 332/2014

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião extraordinária que teve lugar no dia 15 de abril de 2014, foi definitivamente aprovada a Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, após submissão a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e que se publica em anexo.

Para constar se publica o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro.*

ANEXO

Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais

Preâmbulo

A ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., cujo novo Estatuto foi recentemente aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, é a entidade reguladora em Portugal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos, competindo-lhe nomeadamente a avaliação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, e emitir recomendações gerais relativas aos respetivos tarifários, independentemente do modelo de gestão, e acompanhar o seu grau de adoção, divulgando os respetivos resultados, conforme estipula a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 11.º do regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

O n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em vigor desde 1 de janeiro de 2014, determina que o regulamento tarifário aplicável, designadamente, à prestação pelos municípios de serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas observa o estabelecido no artigo 82.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e nos modelos de regulamentos tarifários aprovados pela ERSAR.

O Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais em vigor no Município de Vila Nova de Paiva foi publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, tendo sido alterado o tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos, a liquidar com a faturação do consumo de água, constante no n.º 8 do Anexo ao referido Regulamento, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de março de 2010, conforme Edital de 5 de março de 2010, em vigor desde 1 de abril de 2010.

Desde a aprovação do referido Regulamento que não houve qualquer atualização ou revisão do tarifário dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de que a Câmara Municipal de Vila nova de Paiva é a entidade gestora, por gestão direta municipal.

Independentemente da revisão a efetuar oportunamente ao referido Regulamento Municipal, importa alterar o tarifário em vigor no que diz respeito ao serviço de abastecimento público de água, atendendo nomeadamente ao princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados, sem perder de vista a capacidade financeira dos utilizadores finais característicos do Município, bem como do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, pela disponibilidade do serviço de limpa fossas designadamente nas zonas rurais.

Os tarifários dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos sólidos urbanos deverão ter em consideração as recomendações contidas, nomeadamente, na Recomendação n.º 1/2009, de 28 de agosto, do então IRAR — Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos, I. P., entidade reguladora que antecedeu a ERSAR, disponível no portal desta entidade.

Como a referida alteração tarifária se insere em regulamento autónomo com eficácia externa, é condição de validade da alteração que o respetivo projeto seja *publicado* na 2.ª série do *Diário da República* para efeitos de audição dos interessados e apreciação pública, conforme dispõem os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em obediência também ao princípio da participação consagrado no artigo 8.º do mesmo Código.

Estabelece o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os preços a cobrar pelos municípios por conta da prestação, nomeadamente, dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos sólidos urbanos, deverão ser previamente remetidos à ERSAR para efeitos de emissão de parecer — não vinculativo — no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Aquela alteração tarifária foi aprovada em projeto pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião ordinária de 17 de janeiro de 2014, e em 30 de janeiro de 2010 foi solicitado parecer à ERSAR, a qual, através do ofício n.º O-000831/2014, de 4 de fevereiro (Processo n.º 20955), registado em 10 de fevereiro de 2014, emitiu parecer no sentido de que, muito embora não estejam cumpridos todos os princípios subjacentes à Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto, nomeadamente no que respeita à estrutura tarifária nos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o tarifário aprovado deverá ser comunicado no portal da ERSAR.

A alteração tarifária aprovada em projeto foi submetida a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos e no prazo definidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 157/2014 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014.

Assim:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em reunião extraordinária que teve lugar no dia 15 de abril de 2014, após decorrido o período de apreciação pública e procedimentos subsequentes, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, em definitivo, a Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais aprovado pelo Aviso n.º 3.994/2003, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alteração ao Tarifário anexo ao Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série)

1 — O n.º 1 do Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"*1 — Tarifário de consumos de água:*

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m³ e até 15 m³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m³ e até 25 m³	€ 0,80
4.º Escalão — superior a 25 m³ e até 50 m³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m³	€ 2,50

b) E*stabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:*

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m³ e até 15 m³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m³ e até 25 m³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m³ e até 50 m³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da Administração Central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: €1,00 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor."

2 — São aditados os n.os 10, 11 e 12 ao Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, nos seguintes termos:

"*10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:*

a) Consumidores domésticos: € 1,00;

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros: € 1,50;

c) Outros utilizadores finais: € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25,00 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.

12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2,00."

3 — É revogado o n.º 2 do Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pela Edital de 5 de março de 2010.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

A alteração tarifária prevista no artigo anterior só será aplicada aos consumos de água, prestação de serviços e atrasos nos pagamentos verificados após a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante, o Tarifário aprovado em anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração tarifária entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Tarifário anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Água Residuais

[a que se refere o artigo 3.º]

Tarifário

1 — Tarifário de consumos de água:

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m³ e até 15 m³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m³ e até 25 m³	€ 0,80
4.º Escalão — superior a 25 m³ e até 50 m³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m³	€ 2,50

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m³ e até 15 m³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m³ e até 25 m³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m³ e até 50 m³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da Administração Central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: €1,00 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor.

2 — *…(Revogado*)

3 — Taxas de ligação ao sistema público de distribuição de água, incluindo colocação de contador:

a) Primeira ligação e ensaio de canalizações — € 7,48;

b) Colocação de contador — € 2,49;

c) Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta — € 7,49;

d) Ligação após interrupção por falta de pagamento — € 7,49;

e) Aferição e transferência de contador — € 3,74.

4 — Caução (depósito de garantia) — aplicável somente no caso das obras — € 49,88.

5 — Ramais de ligação domiciliária ao sistema público de distribuição de água:

Diâmetro	Preços (*)	
	Comprimento até 10 m	Comprimento além de 10 m (por metro adicional ou fração)
¾"	€ 74,82	€ 3,74
1"	€ 87,29	€ 4,99
1" e ¼"	€ 99,76	€ 6,23

(*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

6 — Ligação domiciliária ao sistema público de drenagem de águas residuais (rede de saneamento):

a) Taxa de ligação — € 10,00;
b) Custos dos ramais de ligação:

Ramal	Preço (*)
Ramal até 10 m	€ 100,00.
Superior a 10 m	Acrescem € 10,00 por metro, além de 10 m.

(*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

7 — Tarifário de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais (a liquidar em função do consumo de água):

Consumos de água	Preço
Consumos até 7 m^3.	€ 0,75
Consumos além de 7 m^3. . .	Acrescem € 0,10 por cada metro cúbico.

8 — Tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos (a liquidar com a faturação do consumo de água) (*):

Consumidores domésticos de água — € 3,00.
Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros — € 4,00.

(*) Decorrente da deliberação da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão em sessão que teve lugar no dia 14 de janeiro de 2010.

9 — Aos valores suprarreferidos acresce o IVA a que legalmente houver lugar.
10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:

a) Consumidores domésticos: € 1,00;
b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros: € 1,50;
c) Outros utilizadores finais: € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25,00 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.
12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2,00.

207769087

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 5438/2014

Delimitação das áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico e dos Bairros Sociais de Vila Real

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2014, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico de Vila Real e dos Bairros Sociais: S. Vicente de Paula, Dr. Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Vila Nova e Parada de Cunhos.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Vila Real e dos Bairros Sociais em causa são os constantes das plantas que fazem parte integrante do presente aviso.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, os elementos que acompanham a delimitação das áreas de reabilitação em questão poderão ser consultados no site da Câmara Municipal de Vila Real (www.cm--vilareal.pt).

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.*



